



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING
Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA

**56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

Em 13 de abril de 2022, às 12h30, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação dos Conselheiros Fiscais da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme constam dos seguintes documentos: Ofício nº 22/2022 - GAG/GAB (81980796) emitido pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, Ofício nº 48/2022 - PGDF/GAB/PRODEC (82421990), emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Despacho - CEB-H/PR (82507290), exarado pela Presidência da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes indicações: a) Sr. Fabrício de Oliveira Barros.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (81523231); Ata da 13ª, 14ª e 15ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Distribuição S.A., realizadas em 29/04/2019, 29/04/2020 e 02/03/2021, com a eleição e reconduções, respectivamente, do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Distribuição S.A.; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, contendo as comprovações de experiências contidas em seu currículo; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela Universidade de Brasília, Certificado de Pós-Graduação de Especialização em MBA – Executivo em Gestão Financeira, emitido pela Universidade Católica de Brasília, Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Controladoria e Auditoria, emitido pela ESAD, e Certificado de Conselheiros de Estatais, emitido pela Fundação Dom Cabral; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; inscrição no CPF; Certificado de Reservista; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84216869. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no Documento SEI nº 84217784. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fabrício de Oliveira Barros**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84179011) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. **b) Sr. Francisco Cláudio Lima.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (81523267); Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Lajeado S.A., realizadas em 26/04/2019, 24/04/2020 e 23/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A., respectivamente; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício

de 2021, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84230623. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84230707. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Francisco Cláudio Lima**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84220679) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Impende destacar que, conforme consta de informações do indicado apresentadas no Formulário Padronizado, o mesmo foi Conselheiro da CEB Lajeado S.A. no período de 2019 a 2021. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. **c) Sr. Renê Sanda**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae (81523313)*; Ata da 188ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2019 com a eleição do indicado ao Conselho Administração da CEB Distribuição S.A. para o biênio 2019/2021; declarações emitidas pela Eletrobras Distribuição do Piauí, do Acre, de Roraima, de Rondônia, e da Companhia Energética de Alagoas, com a eleição do indicado para o Conselho Fiscal daquelas empresas, e declarações da CPFL Energia S.A., do Fundo Garantidor de Créditos, e da Tupy S.A., com as eleições do indicado para o Conselho de Administração, e declaração do Banco do Brasil informando que o indicado, foi Diretor de Gestão de Riscos do referido Banco; Diplomas de Bacharel e Mestre em Estatística, ambos emitidos pela Universidade de São Paulo - USP e Certificado de Pós-Graduação "*Latu-Senso*" no curso de MBA Executivo em Finanças; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pela Detran-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84232166. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 3ª Região da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Foi emitida certidão positiva de ação de natureza cível referente ao Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em três Ações Cíveis Públicas nºs. 1060284-73.2020.4.01.3400, 1035961-04.2020.4.01.3400 e 1021276-89.2020.4.01.3400, e em três Ações Penais de Procedimento Ordinário nºs. 1003310- 16.2020.4.01.3400, 1029185- 22.2019.4.01.3400 e 1034787-57.2020.4.01.3400, movidas pelo Ministério Público Federal em desfavor de diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações são relativas ao período em que o indicado era Diretor de Investimentos da Previ, diante disso, o Sr. Renê Sanda enviou os seguintes esclarecimentos ao Comitê de Elegibilidade, que estão anexados aos autos do Processo SEI nº 00093-00000127/2022-32, a saber: "*São ações vinculadas a 3 investimentos (FIP BP1, FIP Sondas, e FIP GEP) realizados na época em que eu era Diretor de Investimentos da Previ (fundo de pensão do Banco do Brasil) Notícias sobre as denúncias com links para a íntegra dos processos pode ser obtida abaixo: FIP GEP: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/ft-greenfield-denuncia-34-por-irregularidades-no-fip-global-equity>); FIP Sondas: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/ft-greenfield-denuncia-29-ex-estores-de-fundos-de-pensao-por-investimento-temerario-na-sete-brasil>); FIP BP1: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/fundos-de-pensao-ftgreenfield-envia-mais-3-denuncias-apontando-gestao-temeraria-na-petrosfuncef-e-previ>). As posições desses processos estão sumarizadas no quadro abaixo e explicações estão apresentadas em anexo pelos escritórios que foram contratados pelo empregador Previ (Tozzini, Demarest e Vilardi).*", todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no

Documento SEI nº 84233426, bem como o esclarecimento apresentado pelo indicado. Assim, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a Companhia Energética de Brasília – CEB, pois sequer integram as ações sobreditas nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, excetuando a Certidão da Justiça Federal da 1ª Região, e verificou que, conforme declarado pelo indicado – inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Renê Sanda**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84230947) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. **d) Sr. Hormino de Almeida Júnior.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (81564467); Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Lajeado S.A., realizadas em 26/04/2019, 24/04/2020 e 23/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A., respectivamente; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84235295. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84235764. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Hormino de Almeida Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84233647) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Impende destacar que, conforme consta de informações do indicado apresentadas no Formulário Padronizado, o mesmo foi Conselheiro da CEB Lajeado S.A. no período de 2019 a 2021. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. **e) Sr. João Emigdio da Costa e Silva.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (81564587); Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Participações S.A., realizadas em 25/04/2019, 22/04/2020 e 20/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Participações S.A., respectivamente; Diploma de Bacharel em Economia, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84236145. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Cível Pública nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. A referida ação foi, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuída no PJE em 9/07/2018, tendo ambas “como pedido liminar a abstenção de

publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.” O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência da ação sobredita que tramita na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB e CEB Geração, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84236281. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84235970) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB. Impende destacar que, conforme consta de informações do indicado apresentadas no Formulário Padronizado, o mesmo foi Conselheiro da CEB Participações S.A. no período de 2019 a 2021. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. **f) Sr. Candido Teles de Araujo.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae (81564895)*; Ata da 74ª 20ª Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da CEB Geração S.A., realizadas em 06/07/2020 e 20/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Geração S.A., respectivamente; Diploma de Graduação de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Faculdade de Ciências Exatas; Relação de bens, contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/MT, carteira da OAB, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil; Certificado de Reservista; comprovante de título e local de votação; Carteira de Trabalho; foram apresentadas pelo indicado as seguintes Portarias, a saber: “Portaria nº 390/96, de 25.07.96. Designa Candido Teles de Araujo, matrícula 124204, para, a partir de 01 de agosto de 1996, exercer o cargo em comissão, nível 1, de Chefe da Assessoria Jurídica – AJU; e Portaria nº 1024, de 29.08.2003. Dispensa, a partir de 1º de setembro de 2003, Candido Teles de Araujo, matrícula 124204, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, para o qual foi designado pela Portaria nº 390, de 25.07.1996”; publicação nº 92 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de junho de 2020, nomeando o indicado para o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Termo de Compromisso e Posse para exercer o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Ata da 2.485ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de 22.04.2019, com a eleição do Dr. Candido Teles para o cargo de Diretor-Presidente daquela companhia; publicação nº 80 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30.04.2019, com a eleição do indicado para o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP; Termo de Renúncia do cargo de Diretor-Presidente da NOVACAP; Publicações no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nº 26941, de 17.01.2017 e nº 27235, de 06.04.2018, contendo a nomeação e exoneração, respectivamente, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso; comprovante de residência; e número do Programa de Integração Social - PIS, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84240041. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de

Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84240148. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Candido Teles de Araujo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84236509) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO	MURILO B. DE BARROS
-------------------	-------------------------------------	----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 13/04/2022, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 13/04/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Presidente do Comitê**, em 13/04/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84338428)
verificador= **84338428** código CRC= **A03B2AEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF